



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

**DECRETO Nº 3.149, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**

**ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DO DECRETO Nº 2.694, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.**

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei; e

**CONSIDERANDO** a necessidade da intensificação de fiscalização a ser promovida pelo Fiscal Tributário em dias e horários fora do expediente normal, inclusive nas hipóteses de emergência e calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade da realização de atendimento e visitas às famílias em condições de vulnerabilidade a ser executada pela assistência social lotada na Coordenadoria de Ação e Assistência Social - CRAS;

**CONSIDERANDO** que os serviços prestados pelas citadas categorias de Servidores independem de dia, hora e local, haja vista a ocorrência de fatos que, necessariamente, deverá o mesmo ser convocado;

**CONSIDERANDO** a não previsão anteriormente da possibilidade do recebimento de horas extraordinárias, excepcionais e que não forem compensadas pelo Servidor,

**D = E = C = R = E = T = A :-**

**Art. 1º** Ficam acrescidos os Incisos "VII" e "VIII" ao Art. 1º do Decreto nº 2.694, de 22 de janeiro de 2014, incluindo-se o que segue:

"Art. 1º ...

[...]

**VII – SETOR DE LANÇADORIA**

**a) Fiscal Tributário.**

**VIII – SETOR DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**

**a) Assistente Social."**

**Art. 2º** Ficam acrescidos os Incisos "VII" e "VIII" ao Art. 3º, do Decreto nº 2.694, de 22 de Janeiro de 2014, incluindo-se o que segue:

"Art. 3º ...

[...]

**VII – SETOR DE LANÇADORIA**

**a) Ações necessárias fora de seu horário de expediente habitual, tais como: Fiscalização de Ambulantes e Vigilância nas Ações de Enfrentamento ao COVID-19.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.149/2020, fls.02.

## VIII – SETOR DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

- a) Realização de Atendimentos à Pessoas sem Familiares e sem Destino Certo; Visitas às famílias em condições de Vulnerabilidade, principalmente àquelas com Crianças e Adolescentes.”

**Art. 3º** Fica **CONDICIONADO O RECEBIMENTO** da remuneração pelo Servidor, pela realização de horas extraordinárias, a sua **CONVOCAÇÃO** e desde que não compensadas, obedecendo as demais condições estabelecidas no citado Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Diretor de Recursos Humanos realizar as anotações e providências de estilo.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Piratininga, 18 de Setembro de 2020.



  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Agente Administrativo